

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 505/69

JUIZ DO TRABALHO: **SUBSTITUTO**
Dr. GERALDO LORENZON

• Dia 21/7/69
• Hora 14:30
• Secretaria

A U T U A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de julho do ano

de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuou a

Homologação
presente reclamação apresentada por

AGRO TANINO S/A - AGROTAN (Reque.) contra

ADÃO SOARES DA GAMA (Requ.)

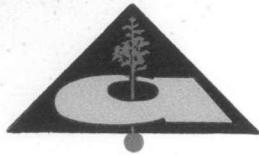
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz.

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

AD.-



AGROTAN

RUA T. WEIBULL S/Nº - CAIXA POSTAL 19
END. FONO/TELEGR. «AGROTAN» - FONE 200
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2
AH

AGRO TANINO S. A.

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Blauth

DD. Juiz da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

Nesta

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N. 505/69

Em 21/07/69

PP

Agro Tanino S.A. - AGROTAN, estabelecida nesta cidade, à Rua T. Weibull, s/nº., tendo em vista o pedido de demissão de seu empregado ADÃO SOARES DA GAMA, que trabalha n/firma desde 05 de julho de 1965, vem, pelo presente solicitar a V.Sa., se digne homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de NC\$... 214,95 (DUZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), conforme discriminação abaixo:

7/12 do 13º salário	- - - - -	NC\$ 82,60
1 período de férias	~ - - - -	NC\$ 70,80
Dias trabalhados	- - - - -	NC\$ 61,55
		NC\$ 214,95
		=====

N/Térmos

P/Deferimento

Montenegro, 21 de julho de 1969

Agro Tanino S.A. AGROTAN -

Carlo E. Lohr

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de 07 de 1969 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ceu ciênte o sr. representante da repte.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de julho de 1969

RECEBI:

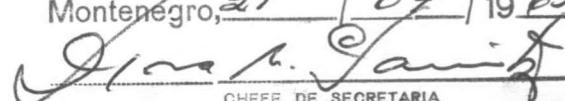

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Carlos G. Jahan,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 21 / 07 / 1969


CHEFE DE SECRETARIA



3
PP

PROCESSO N.º 505/69

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados ~~os xixitigantes~~ as partes: AGROTANINO S/A - AGROTAN, requerente e ADÃO SOARES DA GAMA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Carlos G. Jahn, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta e o requerente pessoalmente. Ouvido o requerido declarou que, espontaneamente, desejava demitir-se do emprego, pedindo por isso a homologação da rescisão do contrato. Com a palavra o sr. preposto disse que estava de acordo com a saída do requerido dispensado-o do aviso prévio, colocando-lhe à disposição a importância de NCr\$214,95, relativa às parcelas discriminadas no recibo de fls. O requerido recebeu neste ato aquela importância dando plena e geral quitação com relação àquelas parcelas constantes do recibo. A Junta homologou o acordo para os fins de direito. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS G. JAHN

REQUERENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ADÃO SOARES DA GAMA

REQUERIDO

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

4
~~4~~

R E C I B O

NCr\$ 214,95

Recebí da Firma AGRO TANINO S/A.-AGROTAN, estabelecida em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a importância supra, conforme discriminação abaixo, perfazendo um total de NCr\$ 214,95 (Duzentos e quatorze cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), igual ao saldo de meus haveres, nesta data; tudo conforme audiência realizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nesta data, no Processo nº. 505/69, em que são partes Agro Tanino S.A.-AGROTAN e ADÃO SOARES DA GAMA; motivo porque, estando o requerido de acordo, recebeu dita importância, que contou e achou certa, dando por este termo, à requerente, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus haveres, para não exigir da requerente, judicial ou extra-judicialmente, nada mais, seja a que títulos fôr.

Montenegro,

Adão Soares da Gama
Adão Soares da Gama

Testemunhas:

Discriminação do recibo supra:

7/12 do 13º salário - - - - -	NCr\$ 82,60
1 período de férias - - - - -	NCr\$ 70,80
Dias trabalhados - - - - -	<u>NCr\$ 61,55</u>
	- NCr\$214,95
	=====

5
JF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/07/69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

00

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

**GILBERTO LORENZONI
JURADO TITULAR SUBSTITUTO**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria